

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de operários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Mato Castelhanao poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Mato Castelhanao autorizado a contratar 03 (três) Operários, 02 (dois) Operador de Trator Agrícola, 02 (dois) Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal brasileira e art. 232, da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Operário	03	40 horas	01	R\$ 849,18
Operador de Trator Agrícola	02	40 horas	04	R\$ 1.165,94
Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	02	40 horas	07	R\$ 1.469,22

§ 1º As atribuições dos profissionais contratados serão as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, observadas suas alterações.

§ 2º As contratações serão pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas pelo mesmo prazo, uma única vez, desde que presentes os fundamentos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.



Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º As disposições da presente Lei Ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, EM 6 DE JANEIRO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 08, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1 e 2 da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação emergencial de 03 (três) Operários, 02 (dois) Operadores de Trator Agrícola e 02 (dois) Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

A contratação desses profissionais tem o objetivo de dar continuidade aos serviços essenciais e contínuos mantidos pela Administração Pública em favor das demandas da comunidade local. Especificamente na área das contratações requeridas, os trabalhadores poderão suprir os serviços de limpeza pública, cuidado dos canteiros centrais da cidade, capina nas vias públicas da cidade, remoção de lixo, detritos e entulhos, auxílio em pavimentações, plantio de mudas de flores e outros tantos serviços gerais da rotina da municipalidade, junto à Secretaria Municipal de Obras, bem como garantir a viabilidade de trabalhos com máquinas necessárias ao desenvolvimento de atividades de melhoramento nas estradas, acesso às propriedades rurais, reparação de bueiros e demais serviços necessários tanto na Secretaria de Obras, quanto na Secretaria de Agricultura.

O impacto orçamentário será de pequena monta, justificável diante da necessidade de contratação desses trabalhadores. Em anexo, segue o levantamento do impacto dessas contratações.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 6 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

